



= L E I Nº 1.257 =

DISPONDO SÔBRE: a criação de Secretarias Municipais e dá outras providências.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal é auxiliado por Secretários Municipais.

§ ÚNICO - Os Secretários Municipais serão brasileiros e no gôso dos seus direitos políticos.

ARTIGO 2º - Os Secretários Municipais serão responsáveis pelos atos - que praticarem ou referendarem, ainda que o façam com o Prefeito ou em cumprimento de ordem dêste, incorrendo em crime de responsabilidade e outras sanções legais.

ARTIGO 3º - Além de outras atribuições, caberá aos Secretários Municipais:

- a) referendar os atos do Prefeito;
- b) expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- c) apresentar, anualmente, ao Prefeito relatórios dos serviços das respectivas Secretarias do Município.

ARTIGO 4º - Os Secretários Municipais serão obrigados a comparecer à Câmara Municipal, dentro do prazo de 15 dias, quando por ela convocados.

ARTIGO 5º - Os Secretários Municipais terão os mesmos impedimentos - que os vereadores e como êstes, farão declaração de bens.

ARTIGO 6º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- 1 - Secretaria das Finanças;
- 2 - Secretaria do Governo e Planejamento;
- 3 - Secretaria da Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 5 - Secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ ÚNICO - As secretarias Municipais são autônomas entre si e, diretamente, subordinadas ao Prefeito.



ARTIGO 7º - Fica criado para cada Secretaria do Município, o cargo de Secretário, cargo de confiança, de provimento temporário e de livre nomeação do Chefe do Executivo.

ARTIGO 8º - Ficam subordinados à Secretaria das Finanças a:

- 1 - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- 2 - Divisão de Tributos Imobiliários;
- 3 - Divisão de Tributos sobre Atividades;
- 4 - Divisão de Tesouraria;
- 5 - Comissão Municipal de Impostos e Taxas;
- 6 - Outros órgãos correlatos ou afins existentes.

ARTIGO 9º - Ficam subordinadas à Secretaria do Governo e Planejamento a:

- 1 - Procuradoria Jurídica;
- 2 - Patrimônio;
- 3 - Divisão de Administração:
 - 3/1 - Secção de Comunicações e Arquivo;
 - 3/2 - Secção do Pessoal;
 - 3/3 - Secção do Protocolo e Arquivos;
 - 3/4 - Secção do Material;
- 4 - Outros órgãos correlatos ou afins existentes;
- 5 - Estudos e Elaboração de planos do Governo.

ARTIGO 10º - Ficam subordinadas à Secretaria da Educação e Cultura: a

- 1 - Comissão Central de Esportes;
- 2 - Setor de Educação e Cultura;
- 3 - Plano Mínimo de Educação (PLAME);
- 4 - Conservatório Dramático e Musical;
- 5 - Teatro Municipal;
- 6 - Conselho Municipal de Cultura;
- 7 - Biblioteca Pública Municipal;
- 8 - Serviços de Merenda Escolar
- 9 - Parques Infantis.

ARTIGO 11º - Ficam subordinadas à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- 1 - Departamento de Água e Esgoto;
- 2 - Departamento de Obras e Viação:
 - 2/1 - Divisão de Execução de Obras;
 - 2/2 - Secção de Urbanismo;
 - 2/3 - Secção de Transportes;
 - 2/4 - Setor de Carpintaria.



- 3 - Setor de Fiscalização de Obras Particulares;
- 4 - Setor de Expediente Interno;
- 5 - Setor Técnico do Plano Diretor;
- 6 - Parque Industrial;
- 7 - Outros órgãos correlatos e afins existentes.

ARTIGO 12º - Ficam subordinados à Secretaria da Saúde e Assistência Social: o

- 1 - Pronto Socorro Municipal;
- 2 - Setor de Assistência Social
- 3 - Outros órgãos correlatos ou afins existentes.

ARTIGO 13º - Todos os demais serviços municipais não abrangidos pelas Secretarias criadas por esta lei, órgãos "staff", órgãos meios e órgãos fins (setores, secções e divisões) continuarão autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito, nos termos das leis vigentes.

ARTIGO 14º - A cada uma das Secretarias incumbirá dirigir e coordenar as atividades dos órgãos subordinados às mesmas.

ARTIGO 15º - Os Secretários farão jus a vencimentos e verba de representação, nunca superiores a 2/3 (dois terços) do que fôr atribuído ao Prefeito.

ARTIGO 16º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento ou com abertura de créditos especiais que o Chefe do Executivo fica autorizado a decretar.

ARTIGO 17º - O executivo municipal, por decreto, regulamentará esta lei, até 31 de dezembro de 1967.

ARTIGO 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 5 de dezembro de 1967

Natal Ishibashi
NATAL ISHIBASHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de 1967.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.